



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 48.664.296/0001-71



2017/28/28
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRADÓPOLIS
Juntos por uma Pradópolis melhor

MENSAGEM Nº 028 – DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 01/2017 AO PROJETO DE LEI Nº 019/2017

Pradópolis, 13 de julho de 2017.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de encaminhar, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“CRIA O PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO DESEMPREGO”**, a fim de que sua apreciação ocorra com a máxima urgência possível, nos termos do “caput” do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Referido substitutivo, visa sanar a inconstitucionalidade do Projeto originário, conforme exposto pelo Procurador Jurídico Legislativo, apresentando nova redação a todo o projeto, nos mesmos moldes do Programa já criado e existente pelo Governo do Estado de São Paulo desde 1.999.

Desta forma, espero que esteja sendo atendido o R. Parecer, requerendo-se desde já, a apreciação deste projeto pelos Senhores Vereadores, colocando-o em votação, por ser de extrema importância para o Município.

À oportunidade reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente.


SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o senhor Vereador, **THIAGO AQUINO ALVES**, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 48.664.296/0001-71



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRADÓPOLIS
Juntos por uma Pradópolis melhor

201772028

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 01/2017 AO PROJETO DE LEI Nº 019/2017

"CRIA O PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO DESEMPREGO"

A Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo,
em Sessão _____ realizada no dia _____ de _____ de 2017, **APROVOU** e eu
SILVIO MARTINS - Prefeito Municipal **sanciono e promulgo** a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica criado o "Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego", de caráter assistencial, a ser coordenado pelo Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 30 trabalhadores de todas as idades, inclusive os jovens de 18 (dezoito) a 25 (vinte e cinco) anos, integrantes de parte da população desempregada residente no município de Pradópolis.

Parágrafo único - O programa de que trata esta lei será coordenado pelo Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social e contará com a participação dos sindicatos, sociedades, amigos de bairro, organizações não governamentais, representantes do Poder Executivo local e da Comissão de Relações do Trabalho da Câmara Municipal.

Artigo 2º - O programa referido no artigo 1º consiste na concessão de bolsa auxílio-desemprego, no valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), no fornecimento de cesta básica e na realização de curso de qualificação profissional.

Parágrafo único - Os benefícios de que trata o "caput" serão concedidos pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis em até 6 (seis) meses.

Artigo 3º - As condições para o alistamento no programa, mediante seleção simples, serão definidos em regulamento, observados os seguintes requisitos:

I - situação de desemprego igual ou superior a 1 (um) ano, desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 48.664.296/0001-71



município de Pradópolis;

II - residência, no mínimo pelo período de 2 (dois) anos, no

III - apenas 1 (um) beneficiário por núcleo familiar.

Parágrafo único - No caso do número de alistamentos superar o de vagas, a preferência para participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

1. maiores encargos familiares;
2. mulheres arrimo de família;
3. maior tempo de desemprego;
4. mais idade.

Artigo 4º - A participação no programa implica a colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse do município ou com os departamentos municipais, sem vínculo de subordinação e sem comprometimento das atividades já desenvolvidas por esses órgãos.

Parágrafo único - A jornada de atividade no programa será de 5 (cinco) horas por dia, 4 (quatro) dias por semana, mais 1 (um) dia de curso de qualificação profissional ou alfabetização.

Artigo 5º - Os Departamentos Municipais somente poderão utilizar o "Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego" se não promoverem a substituição de seus servidores ou empregados, nem rotatividade de mão-de-obra, em decorrência dos serviços prestados pelos trabalhadores desempregados participantes do referido programa.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar condições para o deslocamento de trabalhadores desempregados participantes do programa de que trata esta lei.

Artigo 7º - Deverá ser contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do programa.

Artigo 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 9º - As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 48.664.296/0001-71



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRADÓPOLIS
Juntas por uma Pradópolis melhor

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 13 de julho de 2017.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis